

## **TÍTULO II - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Desenvolvimento Sócio Econômico**

##### **Seção I**

#### **Do Desenvolvimento Econômico**

**Art. 1º** - O desenvolvimento econômico, resultante da dinamização e diversificação das atividades tecnológicas, científicas e econômicas que integram o sistema produtivo no Município, deverá ser potencializado observando-se os princípios da inclusão social e da sustentabilidade ambiental, com base nas peculiaridades locais e de cada setor socioeconômico.

**Art. 2º** - São objetivos das políticas públicas para o Desenvolvimento Econômico:

**I** - desenvolver ações governamentais para a consolidação do município como pólo nacional de produção energética;

**II** - diversificar e fortalecer a economia local, favorecendo a oferta de emprego e geração de renda, atendendo às exigências e aos padrões legais de proteção ambiental;

**III** - identificar e potencializar a geração de produtos, trabalho, emprego e renda no município;

**IV** - identificar novas vocações econômicas e fomentar arranjos produtivos locais agregados às atividades dominantes e alternativas;

**V** - exercer a função de pólo de desenvolvimento regional;

**VI** - adotar os princípios da economia solidária como instrumento indutor da inclusão sócio-econômica da parcela da população socialmente excluída e à margem do processo econômico;

**Parágrafo único** - Para alcançar o objetivo descrito no *caput* desse artigo, o Município de Macaé deverá articular-se com os demais Municípios da região e instâncias do governo estadual e federal.

**Art. 3º** - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Desenvolvimento Econômico:

**I** - potencializar as oportunidades decorrentes da exploração do petróleo e energias alternativas ao petróleo mediante parceria com a universidade e iniciativa privada;

**II** - fortalecer e difundir a cultura empreendedora, capacitando, desburocratizando e estimulando a diversidade das atividades econômicas do município;

**III** - incentivar o desenvolvimento das iniciativas individuais e coletivas com o fim de consolidar a economia solidária;

**IV** - desenvolver relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos a programas e projetos;

**V** - fomentar iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, geradores de emprego e renda;

**VI** - estimular e apoiar o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, através de parcerias com instituições de pesquisa e ensino;

**VII** - articular a política econômica com as diversas políticas sociais, potencializando as ações públicas e compatibilizando o crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável;

**VIII** - articular-se ao ambiente acadêmico e à indústria, gerando condições para a criação e manutenção de um parque tecnológico e industrial avançado;

**IX** - apoiar políticas públicas de trabalho e renda;

**X** - fomentar a micro, pequena e média empresa no município, através de programas específicos;

**XI** - promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, priorizando as políticas públicas sustentáveis;

**XII** - garantir que a rede de atendimento a serviços públicos para a Região Serrana considere o comércio da produção local, as vocações da agricultura orgânica e/ou familiar e a vivência comunitária.

**Art. 4º** - São ações estratégicas das políticas públicas para o Desenvolvimento Econômico:

**I** - manter e investir no Centro de Qualificação Profissional para qualificar a

mão de obra local e disseminar conhecimento;

**II** - investir em infraestrutura urbana de forma a maximizar os empreendimentos econômicos no Município de acordo com o Macrozoneamento Urbano;

**III** - estabelecer parcerias e ações de cooperação entre agentes públicos e privados, incluindo as instituições de ensino e pesquisa;

**IV** - integrar órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional;

**V** - apoiar e ampliar mecanismos de fomento à micro, pequena e média empresa no município;

**VI** - manter e apoiar a Câmara de Desenvolvimento Econômico e Social com vistas a subsidiar o Conselho da Cidade de Macaé;

**VII** - criar grupo de trabalho envolvendo especialmente a Secretaria de Fazenda e a PROGEM para regulamentar o comércio na região serrana.

## **Seção II**

### **Do Turismo**

**Art. 5º** - São objetivos das políticas públicas para o Turismo:

**I** - reconhecer os diversos segmentos do turismo como de relevante interesse público para o fortalecimento da economia local, para a geração, ampliação e consolidação de postos de trabalho, para a disseminação de oportunidades de desenvolvimento sócio-econômico ao maior número de cidadãos, em consonância às demais políticas públicas que visam a qualidade de vida. **[Artigo 1, Inciso I, item a) da DGT]**

**II** - ordenar e qualificar os produtos e serviços turísticos;

**III** - consolidar a posição do Município como pólo petrolífero brasileiro atrator do turismo de negócios;

**IV** - aumentar o índice de permanência do turista no Município;

**V** - possibilitar condições de investimentos por parte da iniciativa privada e poder público;

**VI** - estabelecer associativismo e formação de redes;

**VII** - aumentar a participação do Município no movimento turístico brasileiro;

**VIII** - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades, com ênfase nos segmentos de:

- a) turismo de negócio e eventos;
- b) turismo de lazer;
- c) turismo ambiental e ecoturismo;
- d) turismo científico;
- e) turismo rural;
- f) turismo de aventura;
- g) turismo cultural;
- h) turismo sol e praia;
- i) turismo gastronômico;
- j) turismo esportivo.

**Art. 6º** - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Turismo:

**I** - consolidar a política municipal de turismo através do Plano de Desenvolvimento de Turismo, revisado periodicamente e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, em consonância com o Plano Estadual de Turismo;

**II** - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão do turismo, através da reativação e implementação do Conselho Municipal de Turismo;

**III** - garantir a oferta e qualidade da infra-estrutura, dos serviços e informações ao pleno desempenho da atividade turística;

**IV** - desenvolver projetos estratégicos nos diversos segmentos do turismo, com acompanhamento constante dos setores técnicos que atendam à utilização de maneira sustentável dos recursos naturais do município;

**V** - fomentar grupos independentes e multisetoriais de estudos focados no Turismo;

**VI** - apoiar e fortalecer o turismo como instrumento do desenvolvimento econômico da Região Serrana, maximizando e fomentando as potencialidades locais. Deve contribuir para a geração de oportunidades de negócios, postos de trabalho, emprego e renda, observando os princípios da inclusão social e da sustentabilidade ambiental;

**VII** - qualificar a oferta turística da região serrana, através de iniciativas que contribuam para a criação e o fortalecimento de uma identidade local, a

qualificação de mão de obra para o atendimento ao turista, estímulo aos empreendimentos locais, apoio à comercialização, entre outros;

**VIII -** desenvolver o turismo da Região Serrana por meio da priorização dos segmentos turísticos para os quais apresenta maior vocação, com destaque para o turismo ecológico, turismo de aventura e o turismo rural;

**IX -** fomentar os projetos destinados a atividade turística na Região Serrana promovendo e divulgando os atrativos e produtos turísticos estruturados, direcionando investimentos públicos para o desenvolvimento da região, atraindo investimentos privados e estimulando parcerias;

**X -** criar políticas públicas para estruturação da atividade turística na região serrana que deverão ser executadas em consonância com a regulamentação e estruturação do Conselho Municipal de Turismo;

**I -** promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo; participar ativamente das políticas de desenvolvimento regional de turismo, articulando-se com os Municípios da região;

**XI -** estabelecer parcerias públicas e privadas a nível estadual e federal visando o fomento do turismo local;

**Art. 7º -** São ações estratégicas das políticas públicas para o Turismo:

**I -** implantar programa com estratégias para o incentivo aos segmentos de:

- a)** turismo de negócio;
- b)** turismo de lazer;
- c)** turismo ambiental e ecoturismo;
- d)** turismo científico;
- e)** turismo rural;
- f)** turismo de aventura;
- g)** turismo cultural;
- h)** turismo de sol e praia;
- i)** turismo gastronômico;
- j)** turismo esportivo.

**II -** estabelecer parcerias público-privadas, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

**III -** implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

**IV** - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município, inclusive disponibilizando informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da cidade;

**V** - promover anualmente encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

**VI** - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município, em especial da região serrana;

**VII** - instalar postos de informação turística, em especial nas entradas da cidade e sedes distritais, disponibilizando conteúdo, mapas e demais informações pertinentes ao pleno desempenho da comunicação com o turista;

**VIII** - desenvolver programa específico de turismo para o turista da faixa etária da terceira idade;

**IX** - elaborar diagnóstico do turismo com frequência anual para orientar e promover seu crescimento de maneira responsável, servindo inclusive como base para a revisão do Plano de Desenvolvimento do Turismo.

**X** - desenvolver roteiros turísticos de acordo com as vocações locais;

**XI** - fomentar e regularizar, junto aos órgãos fiscalizadores, os empreendimentos da cadeia produtiva do turismo;

**XII** - regulamentar e fiscalizar as ações dos prestadores dos serviços turísticos;

**XIII** - criar um roteiro de atrativos turísticos que valorizem a cultura e o modo de vida local, assim como o turismo de aventura e o esporte;

**XIV** - realizar reuniões com o objetivo de promover formação de redes e parcerias entre comunidade, proprietário de áreas de interesses turísticos ecológico e rural, empreendedores e órgãos públicos municipais;

**XV** - promover eventos públicos para orientação, cadastramento e legalização dos empreendimentos que compõem a cadeia produtiva do turismo ecológico e rural na região serrana;

**XVI** - elaborar projetos para atrair investimentos de forma a fomentar o turismo sustentável em seus diversos segmentos;

**XVII** - firmar parcerias entre órgãos públicos, de acordo com cada área específica e de interesse público coletivo, a fim de se criar condições para a atualização, capacitação e treinamento, tanto dos entes municipais como da iniciativa privada, que esteja devidamente regularizada junto à legislação vigente, nas localidades serranas de maior demanda turística;

**XVIII** - criar sistema de qualificação e certificação dos produtos associados à atividade turística, nos diversos segmentos, possibilitando: Agregar valores

aos produtos locais; Maior comercialização; Expansão da rede de distribuição; Criação e fortalecimento de uma identidade local única; Facilitar controle dos diversos órgãos fiscalizadores; entre outras possibilidades que geram maior qualidade dos produtos e serviços prestados; Ampliar o quadro de funcionários e equipamentos para mapear, catalogar e selecionar propriedades e localidades serranas com vocações para o desenvolvimento das diversas atividades turísticas;

**XIX -** expandir os planos de ação para promoção e apoio a comercialização da oferta turística, baseando-se em parcerias;

**XX -** criar plano de trabalho intersetorial visando constante manutenção e melhoria do patrimônio público e equipamentos;

**XXI -** criar plano de incentivo fiscal para facilitação do investimento privado;

**XXII -** criar e/ou fiscalizar as normativas para utilização dos recursos físicos e naturais;

**XXIII -** sinalizar os equipamentos, serviços e atrativos turísticos conforme o padrão da OMT em todos os Distritos;

**XXIV -** criar e ampliar os centros para controle dos acessos dos visitantes, levantamento do perfil da demanda turística, fornecimento de informações ao turista e outras ações.

**XXV -** ampliar o quadro de funcionários e equipamentos para mapear, catalogar e selecionar propriedades e localidades serranas com vocações para o desenvolvimento das diversas atividades turísticas;

**XXVI -** elaborar o inventário da oferta turística;

**XXVII -** criar territórios turísticos de acordo com as diretrizes do MTUE;

**XXVIII -** criar um conselho consultivo, em locais estratégicos, para definir as prioridades locais;

**XXIX -** elaborar calendário anual de eventos para subsidiar o desenvolvimento econômico-sustentável relacionados às vocações regionais, fornecendo estrutura física, ordem pública, mobilidade, promoção e saúde, em cada distrito;

**XXX -** qualificar o quadro de funcionários dos postos de atendimento ao turista;

**XXXI -** investir em Infraestrutura para o turismo;

**XXXII -** identificar, limitar geograficamente, criar e regulamentar por lei específica, as zonas ou setores de relevante interesse turístico.

**XXXIII - criar Conselho Municipal de Turismo como instância de trabalho e participação dos conteúdos do Plano de Desenvolvimento de Turismo;**

**XXXIV - aumentar a estrutura administrativa e de fiscalização em relação aos atrativos turísticos naturais e culturais da região serrana;**

### **Seção III**

#### **Da Pesca**

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal priorizará o fortalecimento da dignidade e da cidadania das comunidades locais envolvidas na atividade da pesca, na modernização de embarcações e na comercialização do pescado, com a qualificação profissional para o desenvolvimento das atividades econômicas que integram a cadeia produtiva da pesca e o fortalecimento de sua identidade cultural, bem como promoverá a pesca como atividade de especial interesse social, valorizando-a como arranjo produtivo local e integrando-a ao contexto do desenvolvimento sócioeconômico e preservação do meio ambiente do Município.

**Art. 9º** - São objetivos das políticas públicas para a Pesca:

**I** - contribuir para a sustentabilidade da cadeia produtiva da pesca através da promoção de medidas que visem à preservação ambiental, à prática da pesca responsável, à legalização e à qualificação de trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva da pesca;

**II** - recuperar ambientalmente a bacia hidrográfica do rio Macaé e do rio Jundiá e em especial o estuário, buscando o aumento do estoque de peixe e da diversidade de espécies;

**III** - incentivar e apoiar ações de pesquisa e desenvolvimento com vistas a gerar informações, através de indicadores, que possibilitem gestão eficaz da atividade pesqueira;

**IV** - consolidar o Conselho Municipal da Pesca que deverá ter por norte a promoção da gestão socioeconomica da atividade;

**V** - revalorizar, fortalecer e consolidar a cadeia produtiva da pesca na região;

**Art. 10º** - São diretrizes gerais das políticas públicas para a Pesca:

**I** - fomentar a instalação de empreendimentos para beneficiamento e transformação do pescado;

- II -** facilitar o acesso ao crédito aos pescadores e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva da pesca;
- III -** estimular a pesca responsável, a fiscalização e o combate à pesca predatória;
- IV -** fomentar a economia solidária através do cooperativismo e do desenvolvimento de outras formas de trabalho associado na atividade pesqueira com a finalidade de ampliar as possibilidades de gerar trabalho e renda;
- V -** promover medidas que contribuam para reduzir a informalidade do setor, de forma a favorecer o acesso ao crédito, com a finalidade de obter melhores equipamentos, infra-estrutura e insumos, bem como a outros benefícios públicos e sociais para a atividade pesqueira.
- VI -** promover a incorporação de novas tecnologias à produção, ao armazenamento, ao beneficiamento e à distribuição do pescado, de forma que o valor agregado por essa incorporação resulte em benefício para a comunidade;
- VII -** promover a incorporação de novas tecnologias visando à modernização das embarcações no Município;
- VIII -** estimular a qualificação de mão-de-obra na produção, comercialização, manutenção preventiva e no reparo de embarcações, buscando parcerias com entidades de engenharia naval, com a finalidade de ampliar as possibilidades de geração de trabalho e renda;
- IX -** estimular o consumo local de pescado;
- X -** estimular a atividade de aquicultura como um componente complementar na cadeia produtiva da pesca;
- XI -** manter e estabelecer novos convênios com instituições de ensino e pesquisa para o aprimoramento tecnológico, o aumento da escolaridade e a qualificação dos profissionais da atividade pesqueira;
- XII -** integrar a cadeia produtiva da pesca no desenvolvimento das atividades turísticas e culturais;
- XIII -** desenvolver estudo de viabilidade técnica e econômica sobre a atividade de maricultura, coquiles, ostras e mexilhões como um componente complementar na cadeia produtiva da pesca;
- XIV -** fomentar rede de apoio à cadeia produtiva da pesca, contendo a seguinte infraestrutura:
  - a)** estaleiro;
  - b)** unidades de beneficiamento de pescado;

- c) frigorífico;
- d) fábrica de gelo;
- e) cais para o desembarque de pescado;
- f) sala de rádio;
- g) restaurante e lojas;
- h) instalações para salvamar;
- i) órgão administrador e fiscalizador.

**Art. 11º** - São ações estratégicas das políticas públicas para a Pesca:

**I** - reativar o Conselho Municipal da Pesca

**II** - firmar convênios com instituições de pesquisa e ensino para a implementação de programas e projetos voltados para a preservação do meio ambiente, pesca responsável, cumprimento de normas higiênico-sanitária e do consumidor, comércio solidário, crédito popular, educação, gestão socioeconômica e evolução tecnológica da cadeia produtiva da pesca;

**III** - implantar e monitorar programas, projetos e ações em consonância às recomendações técnicas da pesquisa na cadeia produtiva da pesca;

**IV** - reestruturar o órgão responsável pela atividade da pesca no sentido de criar e capacitar seu corpo técnico-administrativo, composto por um quantitativo mínimo de servidores estatutários, buscando a melhoria contínua dos seus processos;

**V** - elaborar e manter atualizado um diagnóstico da atividade pesqueira, através da caracterização da frota de embarcações, estimativas de produção pesqueira, identificação e caracterização das espécies de interesse econômico, monitoramento higiênico-sanitária, dentre outros parâmetros, afim de gerar subsídios para o adequado manejo da atividade;

**VI** - capacitar os profissionais envolvidos na cadeia produtiva da pesca com foco na gestão socioeconômica dos empreendimentos, além das questões sanitárias e ambientais;

**VII** - identificar novos mercados para a comercialização do pescado;

**VIII** - monitorar o cumprimento das normas higiênico-sanitárias do pescado, desde o desembarque até a comercialização, prioritariamente no Mercado Municipal de Peixes;

## **Seção IV**

### **Da Agropecuária**

**Art. 12º** - São objetivos das políticas públicas para a Agropecuária:

**I** - viabilizar mecanismos para o desenvolvimento sustentável do espaço rural com foco na agricultura, pecuária e no turismo rural, por meio da geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias aos produtores rurais, em benefício de todo o Município;

**II** - regular, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, as atividades desenvolvidas na área rural com vistas ao interesse local, valorizando a diversidade como meio de desenvolvimento sustentável;

**III** - realizar diagnósticos e levantamentos com a finalidade de identificar as demandas, oportunidades e nichos de mercado, para subsidiar o incentivo ao aumento da produção agropecuária;

**IV** - promover prioritariamente a geração de emprego e renda na produção familiar e na do pequeno produtor;

**V** - fomentar a agricultura orgânica;

**VI** - desenvolver metodologias e tecnologias que viabilizem a obtenção de dados para a simulação, modelagem e previsão do desempenho dos projetos produtivos agropecuários e seus efeitos no meio ambiente;

**VII** - viabilizar mecanismos que incentivem o comércio local e os órgãos municipais a se abastecerem dos produtos provenientes da agropecuária local;

**VIII** - fortalecer o cooperativismo, o empreendedorismo e o associativismo na atividade agropecuária como mecanismo de defesa dos interesses sócio-econômicos dos produtores e espaço democrático do protagonismo rural;

**IX** - incentivar e apoiar pesquisas científicas com vistas a gerar informações que subsidiem decisões de manejo da atividade agropecuária;

**Art. 13º** - São diretrizes gerais das políticas públicas para a Agropecuária:

**I** - promover a qualidade de vida e a permanência da população na zona rural;

**II** - garantir o pleno funcionamento do sistema de transporte para a Região Serrana, visando ao adequado deslocamento de moradores e trabalhadores da zona rural e ao transporte da produção;

**III** - apoiar a atividade econômica de cultivos tradicionais e incentivar a diversificação da produção;

**IV** - fomentar a aplicação de técnicas de manejo e conservação dos solos, especialmente nas micro e pequenas propriedades rurais, a partir do conceito de controle da erosão por microbacia hidrográfica;

**V** - prestar apoio e assistência técnica ao produtor rural para aumento e melhoria da qualidade da produção;

**VI** - estabelecer convênios e/ou parcerias com as instituições de ensino, de assistência técnica e fomento à atividade agropecuária;

**VII** - apoiar o desenvolvimento de metodologias e tecnologias para geração de novos produtos, com agregação de valor a produtos orgânicos, visando possibilitar o aumento do poder econômico dos produtores rurais e a geração de emprego e renda, com o fornecimento de produtos com qualidade;

**VIII** - implementar as políticas públicas do setor rural do município com ampla divulgação de oportunidades de crédito agrícola; desenvolvendo-se programas de apoio e orientação aos agricultores para acesso a créditos agrícolas e criando-se procedimentos simplificados de regularização dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, tornando-os aptos a acessar créditos agrícolas;

**IX** - integrar à política da produção rural do município projetos de capacitação para os agricultores em planejamento da produção, análise financeira e comercialização e o desenvolvimento de projetos de capacitação em associativismo e cooperativismo.

**X** - garantir que o empreendedorismo rural incentive o associativismo e cooperativismo.

**XI** - implementar as políticas públicas do setor rural do município com ampla divulgação de oportunidades de crédito agrícola; desenvolvendo-se programas de apoio e orientação aos agricultores para acesso a créditos agrícolas e criando-se procedimentos simplificados de regularização dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, tornando-os aptos a acessar créditos agrícolas;

**XII** - implantar as políticas voltadas para a produção rural do município integrada aos projetos de capacitação para os agricultores em planejamento da produção, análise financeira e comercialização e o desenvolvimento de projetos de capacitação em associativismo e cooperativismo;

**XIII** - priorizar parcerias com órgãos e instituições afins, de forma a garantir a melhoria e qualificação da produção rural na Região Serrana que necessite de assistência técnica aos produtores rurais;

**XIV** - fortalecer a política de apoio e fomento à agropecuária na região serrana

macaense com a implantação de uma Escola Técnica Multidisciplinar, que inclua em sua grade curricular disciplinas que garantam a perenidade dos modos de vida associados à cultura agrícola;

**XV** - priorizar parcerias com órgãos e instituições afins na busca de melhoria e qualificação da produção rural na Região Serrana, que necessitem de assistência técnica aos produtores rurais;

**XVI** - garantir que agricultores familiares participem da dinâmica econômica do município, com a finalidade de gerar trabalho e renda para suas famílias, durante o exercício de suas atividades tradicionais, dentro do seu espaço rural, conservando sua cultura e história;

**XVII** - aumentar a abrangência da assistência técnica, cuja função principal é o aconselhamento apropriado para a solução dos problemas inerentes aos sistemas produtivos: degradação das propriedades e do solo, incidência de pragas e doenças, diminuição da produção, adaptação das intempéries e colheita de produtos sem classificação comercial;

**XVIII** - orientar, através de assistência técnica, os ajustes tecnológicos para intensificar a produção, utilizando talhões produtivos de maneira mais rentável;

**XIX** - integrar e firmar parcerias e/ou convênios com instituições de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) de âmbito estadual e federal e também com órgãos de pesquisa agropecuária para a solução de questões técnicas que influenciam a produtividade no campo;

**XX** - auxiliar no desenvolvimento de alternativas de comercialização da agricultura familiar, que estimulem a organização coletiva para realizar o aumento das escalas de produção, a melhoria de classificação comercial dos produtos e a redução dos custos de transação;

**XXI** - incentivar o cultivo agroflorestal, a agricultura orgânica e natural com outras técnicas ambientalmente sustentáveis, incluindo a produção de fitoterápicos com vistas ao fornecimento das demandas geradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**XXII** - alocar recursos para a melhoria da infra estrutura do meio rural garantindo dessa forma grande abrangência da implantação e manutenção de energia para operações de produção, telecomunicação para contatos com assistência técnica, fornecedores de insumos e compradores, garantir estradas de acesso as propriedades e para o escoamento da produção e adequar o sistema de transporte coletivo às necessidades de deslocamento da população moradora do espaço rural;

**XXIII** - informar e facilitar o acesso às linhas de crédito agrícola para financiamento de sistemas produtivos;

**Art. 14º** - São ações estratégicas das políticas públicas para a Agropecuária:

**I** - oferecer apoio técnico ao desenvolvimento de novos produtos a partir do aproveitamento de resíduos e reciclagem de materiais de origem agropecuária e agroindustrial, visando à redução da poluição no meio ambiente, água, solo, planta e atmosfera;

**II** - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

**III** - implantar o mercado do agricultor familiar, que deverá ser espaço de estoque, negociação e venda de produtos agropecuários, cujos, formato e estatuto próprios, possam excluir a figura do intermediário;

**IV** - estruturar locais de comercialização da produção rural local, em especial as feiras livres;

**V** - firmar convênio e/ou parcerias entre o Município e cooperativas de produtores visando ao fornecimento da produção para o consumo nas escolas públicas e outras instituições da administração direta e indireta;

**VI** - desenvolver projeto para a produção de mudas para reflorestamento;

**VII** - criar e regulamentar abatedouro para animais de pequeno porte;

**VIII** - criar e manter espaço físico para comercialização de produtos agrícolas produzidos na região, com possibilidade de compra direta dos produtores rurais garantindo renda aos agricultores familiares e orgânicos;

**IX** - desenvolver projetos de capacitação para os agricultores em planejamento da produção, análise financeira e comercialização;

**X** - desenvolver projetos de capacitação em associativismo e cooperativismo;

**XI** - elaborar projetos voltados para produção rural sustentável;

**XII** - elaborar estratégia de fomento à comercialização dos produtos;

**XIII** - elaborar projetos voltados ao incremento da produção leiteira;

**XIV** - renovar e ampliar convênios com instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

**XV** - elaborar projetos que forneçam ampla divulgação dos programas de compra direta da agricultura familiar;

**XVI** - elaborar plano para o Desenvolvimento da produção Rural em conformidade com as características dos assentamentos do INCRA e dos Distritos Rurais;

**XVII -** elaborar projetos de melhorias dos equipamentos públicos destinados à comercialização da produção rural ;

**XVIII -** melhorar os equipamentos já existentes que viabilizam a comercialização dos produtos;

**XIX -** elaborar projetos que garantam a infraestrutura adequada para a produção, escoamento e comercialização dos produtos;

**XX -** implantar uma Escola Técnica Multidisciplinar na região serrana, que inclua em sua grade curricular disciplinas que garantam a perenidade dos modos de vida associados à cultura agrícola;

**XXI -** criar canais de escoamento dos produtos;

## **Seção V**

### **Da Indústria, Comércio e Serviços**

**Art. 15º -** São objetivos das políticas públicas para a Indústria, Comércio e Serviços:

**I -** diversificar a economia municipal, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa com a finalidade de assegurar a todos existência digna;

**II -** incentivar e fortalecer empreendimentos de base tecnológica e industrial;

**III -** consolidar o Município como pólo regional de serviços, comércio e indústria;

**IV -** estimular iniciativas de produção alternativa à indústria de petróleo;

**V -** estimular novos arranjos produtivos locais na região serrana do Município;

**VI -** estruturar pequenos e médios empreendimentos voltados para geração, transformação e oferta de novos produtos, como alternativas econômicas de geração de trabalho e renda para a população local no âmbito da indústria, comércio e serviços.

**Art. 16º -** São diretrizes gerais das políticas públicas para a Indústria, Comércio e Serviços:

**I -** valorizar o micro, pequeno e médio empreendedor local através de ações

especiais de fomento e ampla cooperação com as entidades que se dedicam ao desenvolvimento do setor;

**II** - estimular a integração da economia e seus sistemas produtivos locais com as demandas da indústria petrolífera;

**III** - proporcionar infra-estrutura e logística para promover a diversificação da indústria, do comércio e dos serviços.

**IV** - regulamentar o funcionamento do comércio de bens e serviço, incluindo sábado e domingo;

**V** - estimular, fortalecer e consolidar a pequena e média indústria já instalada no Município;

**VI** - estimular a implantação no território municipal de um centro logístico e industrial aduaneiro, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 17º** - São ações estratégicas das políticas públicas para a Indústria, Comércio e Serviços:

**I** - criar pólo industrial e células industriais com infra-estrutura visando atrair investimentos privados geradores de emprego e renda de forma sustentável e integrada nas atividades industriais, comerciais e de serviços;

**II** - promover feiras setoriais objetivando incrementar e gerar novos negócios no âmbito da indústria, do comércio e serviços;

**III** - realizar diagnóstico para solucionar os entraves das atividades econômicas da indústria, comércio e serviços no Município;

**IV** - elaborar e implementar, em articulação com outros órgãos públicos e privados, medidas de simplificação e desburocratização das atividades da indústria, comércio e serviços, visando seu desenvolvimento e o desestímulo à informalidade;

## **Seção VI**

### **Da Economia do Petróleo**

**Art. 18º** - São objetivos das políticas públicas para a economia do Petróleo:

**I** - reconhecer o arranjo produtivo de petróleo e gás local, como um ciclo econômico com base em um recurso ambiental finito, ou seja, as reservas naturais de hidrocarbonetos;

**II** - garantir uma eficiente e transparente aplicação de recursos oriundos das atividades exploratórias de petróleo e seus derivados, destinados à gestão municipal, criando, desta forma, condições para que a população possa identificar onde e como estão sendo alocados os citados recursos;

**III** - assumir responsabilidades nos setores de infraestrutura social, urbana e econômica, visando à dinamização da base econômica local, a fim de promover a geração de empregos, renda e a conseqüente melhoria nas condições de vida de seus habitantes, garantindo o crescimento diversificado, ordenado, participativo e auto-sustentável;

**IV** - garantir a disponibilidade dos recursos oriundos das atividades exploratórias de petróleo e seus derivados, possibilitando transformá-los em meios de geração e estímulo de outras atividades que permitam a sustentação das economias locais, numa perspectiva de longo prazo e de desenvolvimento sustentável;

**V** - incentivar o desenvolvimento econômico e social vinculados às atividades petrolíferas visando proporcionar atrativos para novas oportunidades empresariais, e a conseqüente abertura de novos postos de trabalho na forma de empregos diretos e indiretos, o crescimento do mercado consumidor local e o aumento da arrecadação municipal;

**VI** - investir os recursos atuais na execução de políticas de fortalecimento econômico, visando sempre à consolidação de um desenvolvimento local, criando, desta forma, condições sociais e econômicas para a geração e a atração de novas atividades produtivas, dentro da perspectiva de uma economia aberta.

**Art. 19º** - São diretrizes gerais das políticas públicas para a economia do Petróleo:

**I** - utilizar os recursos oriundos do fundo municipal referido no inciso I, em conformidade à legislação específica federal, diretamente em projetos que viabilizem o desenvolvimento econômico, nas potencialidades e ou vocações municipais;

**II** - fortalecer as parcerias com o setor privado e estatal, vinculados à economia do petróleo, de modo a estimular a sua responsabilidade social empresarial e assim aumentar a sua participação nos processos de inclusão social da população atraída à cidade através do efeito indutor do arranjo produtivo do petróleo e gás, no fenômeno migratório.

**III** - estimular e buscar parcerias para implantação de cursos de capacitação e qualificação de mão-de-obra especializada na atividade petrolífera, de modo a induzir a contratação da mão-de-obra local no setor petrolífero;

**IV** - estabelecer permanente articulação entre os vários agentes e operadores do setor petróleo e gás, com a administração municipal através do seu Sistema de Informações Municipal, com vistas a operacionalizar de forma eficaz a gestão de novos postos de trabalho e a preparação da mão-de-obra local, visando à sua inserção neste mercado de trabalho;

**V** - garantir a concentração espacial das atividades industriais e de serviço relacionados ao arranjo produtivo do petróleo e gás através da definição de áreas de expansão e de localização física das estruturas construídas, pátios para manobras, operações e estocagem;

**VI** - apoiar a realização de feiras tecnológicas e de negócios, estabelecendo apoio logístico e parcerias necessárias;

**VII** - fornecer, no âmbito do petróleo e gás, conteúdos técnicos qualificados a nível de ensino fundamental;

**Art. 20º** - São ações estratégicas das políticas públicas para a economia do petróleo criar e implementar fundo municipal dos *royalties*, gerido pelo Poder Público Municipal que terá valores depositados em parcelas com percentuais crescentes de 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), valores estes que permanecerão retidos, exceto em casos de decretação de estado de emergências e calamidades públicas, por um período de 10 (dez) anos, preservando-os para as presentes e futuras gerações, até formarem um montante capaz de cobrir as deficiências causadas por uma queda na arrecadação municipal, de modo a prevenir o declínio econômico decorrente da exaustão das reservas de hidrocarbonetos;  
**[Artigo 1, Inciso I, item b) da DGT]**

## **Seção VII**

### **Da Ciência e Tecnologia**

**Art. 21º** - São objetivos das políticas públicas para a Ciência e a Tecnologia:

**I** - preparar o cidadão macaense para a vida na sociedade do conhecimento aliando educação de qualidade, pesquisa científica, inovação e inclusão social;

**II** - organizar o Sistema Local de Ciência e Tecnologia articulando as Universidades/Instituições de C&T instaladas no Município, o Setor Produtivo e o Poder Público como atores fundamentais no processo de consolidação das

Políticas Públicas de C&T no Município;

**III** - contribuir com o fortalecimento das atividades produtivas locais por meio de ações que incorporem o estímulo à inovação tecnológica e a produção de novos negócios;

**IV** - promover ações de inserção da população macaense no universo da inclusão digital assegurando a todos o direito à informação e ao conhecimento;

**V** - ofertar serviços de Metrologia e Tecnologia a partir das recomendações do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

**VI** - pautar as Políticas Municipais de Ciência Tecnologia e Inovação no contexto dos referenciais das políticas Estaduais, Nacionais e Internacionais;

**VII** - atuar como órgão de fomento e apoio às atividades de ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo o desenvolvimento científico e tecnológico local.

**Art. 22º** - São diretrizes gerais das políticas públicas para a Ciência e a Tecnologia:

**I** - atuar junto aos setores responsáveis pela Educação Básica, Profissional e Superior, contribuindo para a consolidação da valorização do saber, do pensamento científico e do conhecimento;

**II** - articular iniciativas relacionadas com a ciência, tecnologia e inovação frente ao desenvolvimento econômico e social sustentável mediante a articulação de redes de cooperação entre empresas, instituições de pesquisa, poder público e demais entidades dedicadas ao setor de modo a criar ambientes de inovação e o fortalecimento das atividades produtivas locais;

**III** - fortalecer a pesquisa e a infra estrutura científica e tecnológica instalada no Município;

**IV** - consolidar o Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia como referência regional e nacional no desenvolvimento de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação em âmbito municipal. tecnologia e inovação;

**V** - fornecer soluções em tecnologia da informação aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

**VI** - apoiar iniciativas que garantam infraestrutura tecnológica para as empresas sediadas no Município;

**VII** - disseminar a cultura metrológica através de treinamento e prestação de serviço no Município;

**VIII** - democratizar o acesso à tecnologia da informação através da universalização do acesso à rede internacional de informática;

**Art. 23º** - São ações estratégicas das políticas públicas para a Ciência e a Tecnologia:

**I** - implementar o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

**II** - criar o Parque Científico e Tecnológico de Macaé - Macaé Techno Park;

**III** - implantar ações de estímulo ao empreendedorismo no Sistema de Educação Básica e de ensino Superior e Profissionalizante em Macaé;

**IV** - implantar ações de incentivo à realização de Feiras de Ciências nas redes de ensino e de popularização da ciência por meio da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;

**V** - implementar ações de apoio a geração de novos negócios a partir da incubação de idéias e projetos inovadores de base tecnológica;

**VI** - implantar projeto de oferta de acesso à rede mundial de computadores para a população (INTERNET), possibilitando a todos o acesso ao conhecimento e às informações dos atos e ações da administração pública;

**VII** - implantar projeto de apoio e fomento às atividades de Pesquisa, Ciência e Tecnologia das Universidades Locais e projetos de apoio à instalação de laboratórios, espaços públicos de ciências para o acesso da população e projeto de articulação entre as atividade de pesquisa e os estudantes da rede básica de ensino.